



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº

# 95604/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Sobrado

**DATA DE ENTRADA:** 15/08/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00044/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -  
Contratação de Empresa Para Realizar Procedimentos de  
Oftalmologia Para Atender as Necessidades da População de  
Sobrado  
- PB

**INTERESSADOS:** Olinaldo Martins da Silva  
Wilson Lourenco de Brito

## CARTA PROPOSTA

PROponente: CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA LTDA

CNPJ: 11481458/0001-26

Endereço: AV. CAMILO DE HOLANDA Nº 1122 TORRE CEP 580403-40 JOÃO PESSOA PB

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CONSULTA PARA DIAGNOSTICO/AVALIACAO DE GLAUCOMA (FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMETRIA)	150	57,74	8.661,00
2	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA TONOMETRIA E CAMPIMETRIA	150	17,74	2.661,00
3	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1A LINHA )	25	18,66	466,50
4	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2A LINHA)	25	79,38	1.984,50
5	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3 LINHA)	25	127,98	3.199,50
6	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1A LINHA )	10	12,44	124,40
7	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (2A LINHA)	10	52,92	529,20
8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (3A LINHA)	10	85,33	853,30
9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONO	15	65,36	980,40
10	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINO	35	98,04	3.431,40
11	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONO	15	97,77	1.466,55
12	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINO	35	146,64	5.132,40
13	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONO	35	138,25	4.838,75
14	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINO	20	207,36	4.147,20
15	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS - MONO	20	150,69	3.013,80
16	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS - BINO	20	226,02	4.520,40
17	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA- MONO	20	8,93	178,60
18	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA- BINOCULAR	20	13,99	279,80
19	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA- MONO OU BINO	20	93,10	1.862,00
20	PAQUIMETRIA ULTRASONICA	10	14,81	148,10
21	GONIOSCOPIA	10	6,74	67,40
22	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	10	40,00	400,00
23	IRIDOTOMIA	10	40,00	400,00
<b>TOTAL</b>				<b>49.346,20</b>

Para todos os fins de direito, declaramos que:

b) Comprometemo-nos a fornecer à SECRETARIA DE SAÚDE quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos usuários da SECRETARIA DE SAÚDE.

c) Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente, dos usuários pelos serviços prestados.

d) Informaremos de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos cópia da documentação exigida no Edital acima citado.

João Pessoa, 24/07/2024

Representante Legal do Estabelecimento



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00044/2024  
SECRETARIO DE SAÚDE

**Assunto:** Contratação de Empresa Para Realizar Procedimentos de Oftalmologia Para Atender as Necessidades da População de Sobrado - PB.

**Interessados:** Prefeitura Municipal de Sobrado e: CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**P A R E C E R**

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; projeto básico e projeto executivo; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Sobrado - PB, 25 de Julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
**ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR**  
Assessor Jurídico  
OAB-PB 11698



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO  
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
Secretario de Saúde.  
**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.  
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**D E S P A C H O**

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação de Empresa Para Realizar Procedimentos de Oftalmologia Para Atender as Necessidades da População de Sobrado - PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Sobrado - PB, 22 de Julho de 2024.

OLINALDO MARTINS DA SILVA  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de Empresa Para Realizar Procedimentos de Oftalmologia Para Atender as Necessidades da População de Sobrado - PB.

### 3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de Empresa Para Realizar Procedimentos de Oftalmologia Para Atender as Necessidades da População de Sobrado - PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CONSULTA PARA DIAGNOSTICO/AVALIACAO DE GLAUCOMA (FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMETRIA)	UND	150
ETP 2	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA TONOMETRIA E CAMPIMETRIA	UND	150
ETP 3	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1A LINHA )	UND	25
ETP 4	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2A LINHA)	UND	25
ETP 5	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3 LINHA)	UND	25
ETP 6	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1A LINHA )	UND	10
ETP 7	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (2A LINHA)	UND	10
ETP 8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (3A LINHA)	UND	10
ETP 9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONO	UND	15
ETP 10	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINO	UND	35
ETP 11	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONO	UND	15
ETP 12	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINO	UND	35
ETP 13	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONO	UND	35
ETP 14	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINO	UND	20
ETP 15	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS - MONO	UND	20
ETP 16	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS - BINO	UND	20
ETP 17	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA-MONO	UND	20
ETP 18	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA-BINOCULAR	UND	20
ETP 19	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLIMIDA - MONO OU BINO	UND	20
ETP 20	PAQUIMETRIA ULTRASONICA	UND	10
ETP 21	GONIOSCOPIA	UND	10

ETP 22	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	UND	10
ETP 23	IRIDOTOMIA	UND	10

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### **6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço**

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a seqüência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

#### **7. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de Empresa Para Realizar Procedimentos de Oftalmologia Para Atender as Necessidades da População de Sobrado - PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

#### **9. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida

no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 49.346,20:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	CONSULTA PARA DIAGNOSTICO/AVALIACAO DE GLAUCO	...	UND	150	57,74	8.661,00
ETP 2	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FU	...	UND	150	17,74	2.661,00
ETP 3	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUC	...	UND	25	18,66	466,50
ETP 4	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUC	...	UND	25	79,38	1.984,50
ETP 5	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUC	...	UND	25	127,98	3.199,50
ETP 6	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUC	...	UND	10	12,44	124,40
ETP 7	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUC	...	UND	10	52,92	529,20
ETP 8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUC	...	UND	10	85,33	853,30
ETP 9	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA -	...	UND	15	65,36	980,40
ETP 10	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA -	...	UND	35	98,04	3.431,40
ETP 11	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA -	...	UND	15	97,77	1.466,55
ETP 12	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA -	...	UND	35	146,64	5.132,40
ETP 13	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA -	...	UND	35	138,25	4.838,75
ETP 14	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA -	...	UND	20	207,36	4.147,20
ETP 15	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA -	...	UND	20	150,69	3.013,80
ETP 16	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA -	...	UND	20	226,02	4.520,40
ETP 17	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA -	...	UND	20	8,93	178,60
ETP 18	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA -	...	UND	20	13,99	279,80
ETP 19	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA -	...	UND	20	93,10	1.862,00
ETP 20	PAQUIMETRIA ULTRASONICA		UND	10	14,81	148,10
ETP 21	GONIOSCOPIA		UND	10	6,74	67,40
ETP 22	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA		UND	10	40,00	400,00
ETP 23	IRIDOTOMIA		UND	10	40,00	400,00
					<b>Total</b>	<b>49.346,20</b>

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

#### 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de Empresa Para Realizar Procedimentos de Oftalmologia Para Atender as Necessidades da População de Sobrado - PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de tarefa.

#### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### 12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de Empresa Para Realizar Procedimentos de Oftalmologia Para Atender as Necessidades da População de Sobrado - PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em

decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### **13. Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

### **14. Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

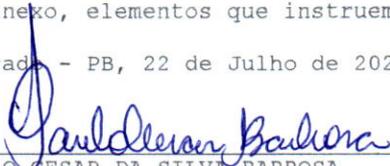
Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

### **15. Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Sobrado - PB, 22 de Julho de 2024.



PAULO CESAR DA SILVA BARBOSA  
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO  
GABINETE DO PREFEITO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de Empresa Para Realizar Procedimentos de Oftalmologia Para Atender as Necessidades da População de Sobrado - PB.

### 1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado** - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

*XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Sobrado - PB, 22 de Julho de 2024.

  
OLINALDO MARTINS DA SILVA  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO  
SECRETARIO DE SAÚDE

Sobrado - PB, 22 de Julho de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

Contratação de Empresa Para Realizar Procedimentos de Oftalmologia Para Atender as Necessidades da População de Sobrado - PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de Empresa Para Realizar Procedimentos de Oftalmologia Para Atender as Necessidades da População de Sobrado - PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

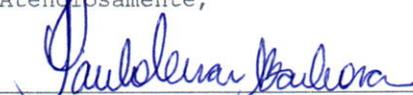
Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP; e
- Projeto Básico.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
PAULO CESAR DA SILVA BARBOSA  
Secretario



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
**SECRETARIO DE SAÚDE**

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

### 1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de Empresa Para Realizar Procedimentos de Oftalmologia Para Atender as Necessidades da População de Sobrado - PB.
- 1.2. Classificação do objeto: Comum.

### 2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de Empresa Para Realizar Procedimentos de Oftalmologia Para Atender as Necessidades da População de Sobrado - PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONSULTA PARA DIAGNOSTICO/AVALIACAO DE GLAUCOMA (FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMETRIA)	UND	150
DFD 2	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA TONOMETRIA E CAMPIMETRIA	UND	150
DFD 3	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1A LINHA )	UND	25
DFD 4	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2A LINHA)	UND	25
DFD 5	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3 LINHA)	UND	25
DFD 6	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1A LINHA )	UND	10
DFD 7	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (2A LINHA)	UND	10
DFD 8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (3A LINHA)	UND	10
DFD 9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONO	UND	15
DFD 10	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINO	UND	35
DFD 11	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONO	UND	15
DFD 12	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINO	UND	35
DFD 13	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONO	UND	35
DFD 14	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINO	UND	20
DFD 15	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS - MONO	UND	20
DFD 16	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS - BINO	UND	20
DFD 17	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA-MONO	UND	20
DFD 18	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA-BINOCULAR	UND	20
DFD 19	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLIMIDA - MONO OU BINO	UND	20
DFD 20	PAQUIMETRIA ULTRASONICA	UND	10
DFD 21	GONIOSCOPIA	UND	10
DFD 22	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	UND	10
DFD 23	IRIDOTOMIA	UND	10

4.2.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### 5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de Empresa Para Realizar Procedimentos de Oftalmologia Para Atender as Necessidades da População de Sobrado - PB.

#### 6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 49.346,20:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
DFD 1	CONSULTA PARA DIAGNOSTICO/AVALIACAO DE GLAUCO	...	UND	150	57,74	8.661,00
DFD 2	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FU	...	UND	150	17,74	2.661,00
DFD 3	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUC	...	UND	25	18,66	466,50
DFD 4	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUC	...	UND	25	79,38	1.984,50
DFD 5	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUC	...	UND	25	127,98	3.199,50
DFD 6	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUC	...	UND	10	12,44	124,40
DFD 7	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUC	...	UND	10	52,92	529,20
DFD 8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUC	...	UND	10	85,33	853,30
DFD 9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA -	...	UND	15	65,36	980,40
DFD 10	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA -	...	UND	35	98,04	3.431,40
DFD 11	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA -	...	UND	15	97,77	1.466,55
DFD 12	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA -	...	UND	35	146,64	5.132,40
DFD 13	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA -	...	UND	35	138,25	4.838,75
DFD 14	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA -	...	UND	20	207,36	4.147,20
DFD 15	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA -	...	UND	20	150,69	3.013,80
DFD 16	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA -	...	UND	20	226,02	4.520,40
DFD 17	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA -	...	UND	20	8,93	178,60
DFD 18	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA -	...	UND	20	13,99	279,80
DFD 19	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA -	...	UND	20	93,10	1.862,00
DFD 20	PAQUIMETRIA ULTRASONICA		UND	10	14,81	148,10
DFD 21	GONIOSCOPIA		UND	10	6,74	67,40
DFD 22	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA		UND	10	40,00	400,00
DFD 23	IRIDOTOMIA		UND	10	40,00	400,00
					<b>Total</b>	<b>49.346,20</b>

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 4.0 deste documento.

#### 7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

#### 8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de Empresa Para Realizar Procedimentos de Oftalmologia Para Atender as Necessidades da População de Sobrado - PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### 9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Sobrado - PB, 22 de Julho de 2024.



PAULO CESAR DA SILVA BARBOSA  
SECRETARIO

## CARTA PROPOSTA

PROponente: CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA LTDA

CNPJ: 11481458/0001-26

Endereço: AV. CAMILO DE HOLANDA Nº 1122 TORRE CEP 580403-40 JOÃO PESSOA PB

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CONSULTA PARA DIAGNOSTICO/AVALIACAO DE GLAUCOMA (FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMETRIA)	150	57,74	8.661,00
2	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA TONOMETRIA E CAMPIMETRIA	150	17,74	2.661,00
3	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1A LINHA )	25	18,66	466,50
4	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2A LINHA)	25	79,38	1.984,50
5	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3 LINHA)	25	127,98	3.199,50
6	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1A LINHA )	10	12,44	124,40
7	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (2A LINHA)	10	52,92	529,20
8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (3A LINHA)	10	85,33	853,30
9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONO	15	65,36	980,40
10	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINO	35	98,04	3.431,40
11	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONO	15	97,77	1.466,55
12	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINO	35	146,64	5.132,40
13	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONO	35	138,25	4.838,75
14	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINO	20	207,36	4.147,20
15	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS - MONO	20	150,69	3.013,80
16	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS - BINO	20	226,02	4.520,40
17	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA- MONO	20	8,93	178,60
18	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA- BINOCULAR	20	13,99	279,80
19	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA- MONO OU BINO	20	93,10	1.862,00
20	PAQUIMETRIA ULTRASONICA	10	14,81	148,10
21	GONIOSCOPIA	10	6,74	67,40
22	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	10	40,00	400,00
23	IRIDOTOMIA	10	40,00	400,00
<b>TOTAL</b>				<b>49.346,20</b>

Para todos os fins de direito, declaramos que:

b) Comprometemo-nos a fornecer à SECRETARIA DE SAÚDE quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos usuários da SECRETARIA DE SAÚDE.

c) Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente, dos usuários pelos serviços prestados.

d) Informaremos de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos cópia da documentação exigida no Edital acima citado.

João Pessoa, 24/07/2024

Representante Legal do Estabelecimento



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
**SECRETARIO DE SAÚDE**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00044/2024**

Sobrado - PB, 25 de Julho de 2024.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de Empresa Para Realizar Procedimentos de Oftalmologia Para Atender as Necessidades da População de Sobrado - PB.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de Empresa Para Realizar Procedimentos de Oftalmologia Para Atender as Necessidades da População de Sobrado - PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA - R\$ 49.345,30; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



PAULO CESAR DA SILVA BARBOSA  
 Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de Empresa Para Realizar Procedimentos de Oftalmologia Para Atender as Necessidades da População de Sobrado - PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 00.212 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 0010 2019 Manutenção das Atividades do Programa de Atenção Básica - 10 301 0010 2021 Manutenção de Ações de Suporte à Administração Geral - Secretaria de - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sobrado - PB, 22 de Julho de 2024.

ANA VERÔNICA DA SILVA COUTINHO  
Secretaria



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de Empresa Para Realizar Procedimentos de Oftalmologia Para Atender as Necessidades da População de Sobrado - PB.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de Empresa Para Realizar Procedimentos de Oftalmologia Para Atender as Necessidades da População de Sobrado - PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**3.0. DO SERVIÇO**

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONSULTA PARA DIAGNOSTICO/AVALIACAO DE GLAUCOMA (FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMETRIA)	UND	150
2	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA TONOMETRIA E CAMPIMETRIA	UND	150
3	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1A LINHA )	UND	25
4	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2A LINHA)	UND	25
5	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3 LINHA)	UND	25
6	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1A LINHA )	UND	10
7	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (2A LINHA)	UND	10
8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (3A LINHA)	UND	10
9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONO	UND	15
10	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINO	UND	35
11	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONO	UND	15
12	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINO	UND	35
13	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONO	UND	35
14	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINO	UND	20
15	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS - MONO	UND	20
16	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS - BINO	UND	20
17	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA-MONO	UND	20
18	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA-BINOCULAR	UND	20
19	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLIMIDA - MONO OU BINO	UND	20
20	PAQUIMETRIA ULTRASONICA	UND	10
21	GONIOSCOPIA	UND	10

22	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	UND	10
23	IRIDOTOMIA	UND	10

#### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Art. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### 7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### 8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **9.0.DO PAGAMENTO**

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

#### **10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

#### **11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

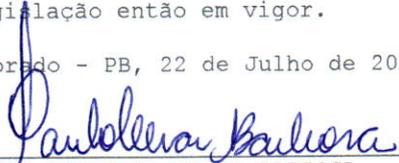
13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não

possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Sobrado - PB, 22 de Julho de 2024.



PAULO CESAR DA SILVA BARBOSA  
Secretario



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/08/2024 às 10:56:24 foi protocolizado o documento sob o N° 95604/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado  
Número da Licitação: 00044/2024  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 25/07/2024  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Sobrado  
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 49.345,30  
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde (659), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899).  
Objeto: Contratação de Empresa Para Realizar Procedimentos de Oftalmologia Para Atender as Necessidades da População de Sobrado - PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim  
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 3  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 49.345,30  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Centro de Olhos da Paraíba S/s Ltda  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.481.458/0001-26  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	5b71364f6f35ea09a4918bbeacca6be
Autorização da autoridade competente	Sim	556dc603360dd70007235e32cfe47b8e
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Sim	56e9449e0b48f2714c17b77d032937bc
Formalização de demanda	Sim	bdb6553d797ca0a1d223427271887aae
Justificativa de preço	Sim	2d00df05e30a201c3755cc0524696650
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	408cda206d4db7c7bc2815ac451d9710
Previsão Orçamentária	Sim	6ec34c82a43896cbd09d02dc7e3a2728
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	587edd2a8ba8c38f3e74cc62243cea62
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Centro de Olhos da Paraíba S/s Ltda	Sim	2d00df05e30a201c3755cc0524696650

**João Pessoa, 15 de Agosto de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA Nº DV00044/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240722DV00044

**CONTRATO Nº: 00125/2024-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO E CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Sobrado - Manoel de Sales, 178 - Centro - Sobrado - PB, CNPJ nº 01.612.553/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Olinaldo Martins da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Sítio Campo Grande 3, S/N - Zona Rural - Sobrado - PB, CPF nº 024.499.284-30, Carteira de Identidade nº . ., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA - AV CAMILO DE HOLANDA, 1122 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 11.481.458/0001-26, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00044/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de Empresa Para Realizar Procedimentos de Oftalmologia Para Atender as Necessidades da População de Sobrado - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00044/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 49.345,30 (QUARENTA E NOVE MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONSULTA PARA DIAGNOSTICO/AVALIACAO DE GLAUCOMA (FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMETRIA)	UND	150	57,74	8.661,00
2	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA TONOMETRIA E CAMPIMETRIA	UND	150	17,74	2.661,00
3	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1A LINHA )	UND	25	18,66	466,50
4	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2A LINHA)	UND	25	79,38	1.984,50
5	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3 LINHA)	UND	25	127,98	3.199,50
6	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1A LINHA )	UND	10	12,44	124,40
7	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (2A LINHA)	UND	10	52,83	528,30
8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (3A LINHA)	UND	10	85,33	853,30
9	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONO	UND	15	65,36	980,40
10	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINO	UND	35	98,04	3.431,40
11	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONO	UND	15	97,77	1.466,55
12	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINO	UND	35	146,64	5.132,40
13	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONO	UND	35	138,25	4.838,75

14	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINO	UND	20	207,36	4.147,20
15	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS - MONO	UND	20	150,69	3.013,80
16	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS - BINO	UND	20	226,02	4.520,40
17	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA- MONO	UND	20	8,93	178,60
18	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA- BINOCULAR	UND	20	13,99	279,80
19	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLIMIDA - MONO OU BINO	UND	20	93,10	1.862,00
20	PAQUIMETRIA ULTRASONICA	UND	10	14,81	148,10
21	GONIOSCOPIA	UND	10	6,74	67,40
22	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	UND	10	40,00	400,00
23	IRIDOTOMIA	UND	10	40,00	400,00
				<b>Total:</b>	49.345,30

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 00.212 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 0010 2019 Manutenção das Atividades do Programa de Atenção Básica - 10 301 0010 2021 Manutenção de Ações de Suporte à Administração Geral - Secretaria de - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 25/07/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

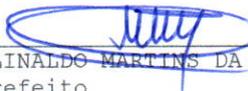
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sapé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sobrado - PB, 25 de Julho de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
 OLINALDO MARTINS DA SILVA  
 Prefeito  
 024.499.284-30

PELO CONTRATADO

CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA

# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



PREFEITURA MUNICIPAL  
**DE SOBRADO**

CADA DIA MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**SOBRADO – PB, 26 DE JULHO DE 2024.**

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00044/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00044/2024, que objetiva: Contratação de Empresa Para Realizar Procedimentos de Oftalmologia Para Atender as Necessidades da População de Sobrado – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA - R\$ 49.345,30.

Sobrado - PB, 25 de Julho de 2024  
OLINALDO MARTINS DA SILVA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de Empresa Para Realizar Procedimentos de Oftalmologia Para Atender as Necessidades da População de Sobrado – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00044/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 00.212 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 0010 2019 Manutenção das Atividades do Programa de Atenção Basica – 10 301 0010 2021 Manutenção de Ações de Suporte à Administração Geral – Secretaria de – 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 25/07/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sobrado e: CT Nº 00125/2024 - 25.07.24 - CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA - R\$ 49.345,30.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de Empresa Para Realizar Procedimentos de Oftalmologia Para Atender as Necessidades da População de Sobrado - PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 00.212 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 0010 2019 Manutenção das Atividades do Programa de Atenção Básica - 10 301 0010 2021 Manutenção de Ações de Suporte à Administração Geral - Secretaria de - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sobrado - PB, 22 de Julho de 2024.

ANA VERÔNICA DA SILVA COUTINHO  
Secretaria

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.481.458/0001-26</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/01/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>224-0 - Sociedade Simples Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV CAMILO DE HOLANDA</b>	NÚMERO <b>1122</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>58.040-340</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TORRE</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>
UF <b>PB</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>niceamorim@oi.com.br</b>	
TELEFONE <b>(83) 3021-2107</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/01/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/07/2024** às **09:47:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA**  
CNPJ: **11.481.458/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:58:29 do dia 12/07/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/01/2025.

Código de controle da certidão: **8F7E.AC68.EC36.E4A7**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 8081.E79E.9D9F.151A

Emitida no dia 10/07/2024 às 14:09:26

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 05.487.858/0001-46

RG: \_\_\_\_\_

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA</b>	Data: 11/07/2024 Hora: 09:35
	<b>SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL</b>	
	<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2024/107655	410.469.477.495

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

C.N.P.J./C.P.F. 11481458000126	Nome do Contribuinte CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA			
Endereço AV CAMILO DE HOLANDA	Número 01122	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro TORRE	CEP 58040340	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

**INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE**

MERCANTIS: 107730-9

IMOBILIÁRIAS: 004967-1

**OBSERVAÇÕES**

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).  
 A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.  
 Certidão emitida gratuitamente em 11/07/2024 09:35:13

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.481.458/0001-26  
**Razão Social:** CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA SS LTDA  
**Endereço:** AV CAMILO DE HOLANDA 1122 / TORRE / JOAO PESSOA / PB / 58040-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/07/2024 a 21/08/2024

**Certificação Número:** 2024072323151619931643

Informação obtida em 24/07/2024 10:50:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.481.458/0001-26  
Certidão n°: 48626568/2024  
Expedição: 12/07/2024, às 08:09:56  
Validade: 08/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.481.458/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.481.458/0001-26

Razão Social: CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA LTDA

Nome Fantasia: CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA LTDA

**Certidão emitida** às 08:47 de 12/07/2024.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **/1KOytlI**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE CONTROLE URBANO**

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Número do Alvará 2015/000686	Via 1ª	Número do Processo 2015/074501	Validade Indeterminada
Concedido a: CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA			
CNPJ/CPF 11.481.458/0001-26	Inscrição Municipal 107730-9	Data da Inscrição 28/01/2010	
Logradouro AV CAMILO DE HOLANDA			
Número(s) 01122	Bloco(s)	Sala(s)	
Complemento			
Bairro TORRE	CEP 58.040-340		

**Atividade Econômica Principal**

Código	Descrição
8630501	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

**Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)**

Código	Descrição

**AUTORIZAÇÃO**

Data 10/07/2015 14:06:46	Responsável Samya Rafaela Varela Negreiros Chefe de Seção de Análise e Informações Mat.: 81.630-2 SEPLAN / PMJP
-----------------------------	---

**IMPORTANTE:**

Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de 17 de agosto de 1995 (Código de Posturas).  
 A autorização apenas permanecerá enquanto o licenciado satisfizer as exigências legais.  
 A autenticidade deste alvará pode ser verificada através do sítio joaopessoa.pb.gov.br





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0AA0-CE3E-7F70-43F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KLEBER OSIAS (CPF 887.XXX.XXX-87) em 16/01/2024 11:15:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0AA0-CE3E-7F70-43F3>



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA

### CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

<b>Inscrito sob CRM nº.</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Validade</b>
611	11.481.458/0001-26	24/02/2010	24/02/2025
<b>Razão Social</b>	<b>Nome Fantasia</b>		
CENTRO DE OLHOS DA PARAÍBA S/S LTDA	CENTRO DE OLHOS DA PARAÍBA		
<b>Endereço</b>	<b>Município / UF</b>	<b>CEP</b>	
AV CAMILO DE HOLANDA - 1122 - TORRE	JOÃO PESSOA/PB	58040-340	
<b>Diretor Técnico</b>	<b>Classificação</b>		
6911 - MARIA CARMEN TOSCANO TAVARES DE ARAÚJO	CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO		

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 24/02/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **202136f4b0852367edb12a7454c15b0ceb984e42**

Emitida eletronicamente via internet em **12/04/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-PB**: <http://crmpb.org.br/>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**PB**

NOME  
**MANOEL COSTA FRAZAO JUNIOR**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
 1301887 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO  
 673.957.404-91 30/04/1970

FILIAÇÃO  
 MANOEL COSTA FRAZAO  
 NEUZA MARQUES FRAZAO

PERMISSÃO ACC CAT.HAB.  
 [REDACTED] [REDACTED] B

Nº REGISTRO VALIDADE 1º HABILITAÇÃO  
 01766942108 14/09/2023 18/12/1997

OBSERVAÇÕES

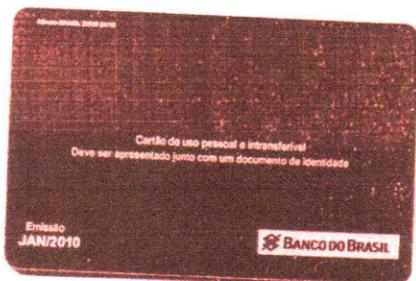
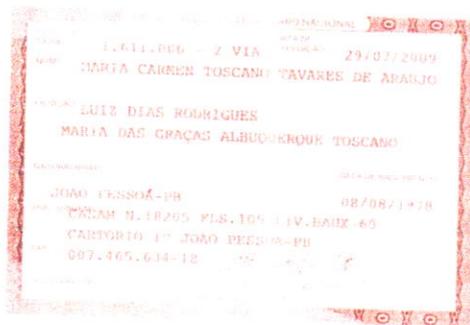
*Manoel Costa Frazao Junior*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
 CAMPINA GRANDE, PB 20/12/2018

*[Signature]*  
 ASSINATURA DO EMISSOR

51419409005  
 PB037558242

1665696441  
 5696441



**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA  
DENOMINADA "CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA"**



Os abaixo assinados: **MARIA CARMEN TOSCANO TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, natural de João Pessoa/PB, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 08/08/1978, médica, portadora da identidade nº 1.611.006 SSP-PB, CPF nº 007.465.634-18, CRM/PB nº 6911, residente e domiciliada a Av Manoel Moraes, 500 apto 901 – Manaíra, João Pessoa/PB, CEP 58.038-230 e **MANOEL COSTA FRAZÃO JÚNIOR**, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, médico, portador da identidade nº 1.301.887 SSP/PB, CPF nº 673.957.404-91, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/04/1970, residente e domiciliado na Rua Costa Bela Vista, 120 apto 502 – Ponta de Campina - Cabedelo/PB, Cep 58.101-810, bastante sócios da sociedade simples limitada denominada **CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA**, com sede a Av. Camilo de Holanda, 1122 – Torre – CEP 58.040-340 – João Pessoa – Paraíba, **CNPJ 11.481.458/0001-26**, com filial sediada na Av. Clemente Rosas, 263 – Torre – CEP 58.040-170 – João Pessoa/PB, **CNPJ 11.481.458/0002-07**, com contrato de constituição devidamente registrado no Cartório Toscano de Brito sob n. 516.525, livro A326, folha 196 em sessão de 14 de janeiro de 2010, primeira alteração contratual registrada sob nº 581.019, livro A391, em sessão de 21 de junho de 2011, segunda alteração contratual registrada sob nº 667.971, livro A506, em sessão de 12 de Junho de 2013, terceira alteração contratual registrada sob nº 717.134, livro A-0583, em sessão de 26/08/2014, quarta alteração contratual registrada sob nº 733.100, livro A-0613, em sessão de 11/03/2015, quinta alteração contratual registrada sob nº 735221, livro A-0621 em sessão de 08/05/2015, sexta alteração contratual registrada sob nº 750388, livro A-0698, em sessão de 28/07/2016, sétima alteração contratual registrada sob nº 769043, livro A-0809, em sessão de 06/04/2018, oitava alteração contratual registrada sob nº 773884, livro A-0840, em sessão de 28/09/2018 e nona alteração contratual registrada sob nº 83798, livro A-0915, em sessão de 23/09/2019, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato primitivo, o que fazem, na melhor forma de direito e consubstanciados nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica extinta a filial de CNPJ 11.481.458/0002-07, situada Av. Clemente Rosas, 263 – Torre – CEP 58.040-170 – João Pessoa/PB.

**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA  
DENOMINADA "CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA"**



**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sócia **MARIA CARMEN TOSCANO TAVARES DE ARAÚJO** cede 48.000 (quarenta e oito mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para o sócio **MANOEL COSTA FRAZÃO JÚNIOR**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O capital social, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), representado por 300.000 (trezentas mil) quotas de valor unitário R\$1,00 (hum real) cada, passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

NOME	COTAS	VALOR (RS)
Maria Carmen Toscano Tavares de Araújo	102.000	R\$ 102.000,00
Manoel Costa Frazão Júnior	198.000	R\$ 198.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>300.000</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato de constituição.

**À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade girará sob o nome empresarial "**CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA**".

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade tem sua matriz localizada na Av. Camilo de Holanda, 1122 – Torre – João Pessoa/PB, CEP: 58 040-340.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O objetivo da sociedade é de Diagnóstico, Tratamento Clínico e Cirúrgico dos Olhos.



**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA  
DENOMINADA "CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA"**

**CLÁUSULA QUARTA**

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizado em moeda corrente no País e distribuído da seguinte forma:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Maria Carmen Toscano Tavares de Araújo	102.000	R\$ 102.000,00
Manoel Costa Frazão Júnior	198.000	R\$ 198.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>300.000</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA**

A sociedade iniciou suas atividades em 14/01/2010 e seu prazo é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA**

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizadas a sessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA**

A administração da sociedade caberá a sócia MARIA CARMEN TOSCANO TAVARES DE ARAÚJO em conjunto com o sócio MANOEL COSTA FRAZÃO JÚNIOR, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial para celebrar contratos de qualquer natureza, contrair dívidas, transigir, renunciar, movimentar contas em bancos, e constituir procuradores, com os mesmos poderes, representar a firma junto a entidades Governamentais e Autarquias, podendo em fim praticar todos os atos indispensáveis à realização dos objetivos da sociedade, vedado, no entanto, em






**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA  
DENOMINADA "CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA"**

---

atividades estranhas ao interesse social ou assumir seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA**

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão quando for o caso.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA**

As sócias poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, desde que o total das retiradas não exceda 40% do faturamento mensal, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou a economia popular, contra o




**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA "CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA"**

sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

João Pessoa (PB), 30 de Setembro de 2021.

*Maria Carmen Toscano Tavares de Araújo*  
Maria Carmen Toscano Tavares de Araújo  
Sócia Administradora



*Manoel Costa Frazão Júnior*  
Manoel Costa Frazão Júnior  
Sócio Administrador



*Wilson L. de Brito*

OAB/PB: 21.821



**RECONHECIMENTO DE FIRMA 2021-012398**  
Reconheço por coincidência de firma de  
MARIA CARMEN TOSCANO TAVARES DE ARAUJO  
MANOEL COSTA FRAZÃO JÚNIOR  
Data: 30/09/2021  
Em testemunha de verdade João Pessoa - PB 30/09/2021 10:49:11  
SELO DIGITAL APO57945-29AB, APO57946-197E  
Para consultar o selo, acesse  
https://selo.trib.ju.pb.br  
R\$0,40 por página e 10 linhas por página  
100 linhas total: R\$40,00

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
Documento protocolado sob nº 803404 e registrado no Livro 4 1048 sob nº 803404 e folha 17 e arquivado neste Serviço  
Este documento constitui uma averbação ao Reg 218828 Liv 4-8  
Certidão e data de João Pessoa - PB 23/10/2021  
SELO DIGITAL: APO58047-U0KX  
Confira o conteúdo do selo digitalizado link no documento para mais informações  
13/10/2021 16:34





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/08/2024 às 10:59:47 foi protocolizado o documento sob o N° 95608/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito.

Número do Contrato: 000001252024

Data da Publicação: 26/07/2024

Data da Assinatura: 26/07/2024

Data Final do Contrato: 25/07/2025

Valor Contratado: R\$ 49.345,30

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Empresa Para Realizar Procedimentos de Oftalmologia Para Atender as Necessidades da População de Sobrado - PB

Contratado (Nome): Centro de Olhos da Paraíba S/s Ltda

Contratado (CNPJ): 11.481.458/0001-26

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 3

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	ed310b4199202cff258368007feb1541
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	ff0a977db8b5d14592096a7f05c9a5ea
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6ec34c82a43896cbd09d02dc7e3a2728
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	33d7150652c97e1f7023fecfb870ebb1
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 15 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 95604/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sobrado**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/08/2024 às 10:59h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 95608/24 ao Documento 95604/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 95604/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	23 - 26	33d7150652c97e1f7023fecfb870ebb1
Comprovante de publicidade	27	ed310b4199202cff258368007feb1541
Comprovação da existência de dotação orçamentária	28	6ec34c82a43896cbd09d02dc7e3a2728
Comprovantes de regularidade da contratada	29 - 46	ff0a977db8b5d14592096a7f05c9a5ea
RECIBO PROTOCOLO	47	43e58d4ddf253896a2f9241ddf69f0a3

João Pessoa, 15 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB